

# PODER LEGISLATIVO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 607/2024

AUTORES:DEPUTADA MARIA VICTORIA

EMENTA:

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA O INCENTIVO À ECONOMIA CIRCULAR DA ÁGUA NO ESTADO DO PARANÁ – ÁGUA RENOVÁVEL.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 607/2024

Dispõe sobre diretrizes para o incentivo à economia circular da água no Estado do Paraná – Água Renovável.

**Art. 1º** Esta Lei estabelece diretrizes para o incentivo à economia circular da água no Estado do Paraná – Água Renovável.

Parágrafo único. Entende-se por economia circular da água a busca da preservação dos recursos hídricos através de práticas que reduzem o consumo, reutilizam a água e reciclam os nutrientes.

**Art. 2º** São princípios da economia circular da água:

- I - manutenção da disponibilidade e qualidade da água;
- II - eficiência no uso dos recursos naturais;
- III - desenvolvimento econômico associado a boas práticas socioambientais;
- IV - transparência nas relações de consumo;
- V - direito à informação;
- VI - educação ambiental.

**Art. 3º** São objetivos do incentivo à economia circular da água:

- I - eliminar o desperdício e minimizar a poluição hídrica;
- II - preservar a disponibilidade e a qualidade da água;
- III - reduzir o risco de perda de produtividade;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

IV - minimizar conflitos pelo uso da água;

V - diminuir a demanda por água tratada;

VI - auxiliar a indústria paranaense no cumprimento das regulamentações nacionais e compromissos internacionais;

VII - garantir a competitividade da indústria paranaense;

VIII - incentivar a estruturação de processos produtivos mais eficientes;

IX - estimular a inovação e o desenvolvimento tecnológico.

**Art. 4º** São instrumentos do incentivo à economia circular da água:

I - Plano Estadual de Recursos Hídricos - PLERH;

II - Planos e Comitês de Bacias Hidrográficas;

III - convênios e parcerias com entidades nacionais e internacionais;

V - capacitação e formação profissional;

VI - incentivos fiscais, financeiros e creditícios, na forma da legislação pertinente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de outubro de 2024.

**Deputada MARIA VICTORIA**

2ª SECRETÁRIA



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### JUSTIFICATIVA

Em um cenário onde se deve prezar pelo máximo de aproveitamento com o mínimo de desperdício, o tema de aproveitamento da água deve ser destacado. A transição de uma economia de uso linear do recurso para uma economia de uso circular vem se revelando como solução.

A economia circular é restauradora, regenerativa e visa manter produtos, componentes e materiais com maior utilidade e valor em todos os momentos. Isso é possível através da extração de componentes - materiais valiosos, nutrientes e energia - de águas residuais antes que seja encaminhada para outro uso ou retornado com segurança ao curso natural da água<sup>1</sup>.

O conceito de economia circular de água surgiu da conscientização da sociedade como um todo e das empresas, da limitação do recurso e da necessidade em mudar o tradicional método de utilização da água frente ao desafio da escassez hídrica.

A economia circular melhora a competitividade empresarial, vez que promove ganhos de eficiência e economia do recurso frente a situações de escassez e instabilidade econômico-financeira em que o recurso apresente oscilações de preço, ajudando a criar oportunidades de negócios e maneiras inovadoras e eficientes de produzir.

Além disso, promove economia de energia e ajuda a prevenir o impacto ambiental da utilização do recurso natural de forma insustentável.

Os benefícios da economia circular de água também se estendem ao controle de custos relacionados a purificação da água que será utilizada nos processos, devido aos altos níveis de substâncias nocivas presentes na água captada dos rios<sup>2</sup>. O custo do tratamento de água captada diretamente de uma superfície hídrica é extremamente alto para as empresas. A abordagem de economia circular traz à tona reflexões que identifiquem



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

soluções em âmbitos nos quais persiste o desafio global de disponibilidade de recursos, estruturando uma evolução na relação entre o usuário e a água. Essa relação se apresenta mais resiliente, regenerativa e eficaz no longo prazo, considerando a utilização do recurso sem exauri-lo, através da implementação de processos produtivos e eficientes que sustentem ciclos de água permanentes<sup>3</sup>.

Uma gestão hídrica com implantação de processos relacionados à economia circular oferece a possibilidade de diminuir riscos de escassez hídrica, porém não garantem sua completa eliminação. A gestão da água tem se tornado foco crescente de prioridade, principalmente por conta das crises de abastecimento que vivenciamos no Brasil e no mundo.

Há estimativas de que 80% (oitenta por cento) de toda a água residual seja descartada sem nenhum tratamento. Dado o cenário apresentado, negligenciar possibilidades de melhoria na gestão de águas residuais significa desperdiçar oportunidades valiosas de gestão de riscos e demais hipóteses-associadas. Ao usar mais água, a disponibilidade desse recurso é afetada.

Adicionalmente, quando há perdas na distribuição aumentam as despesas e os investimentos para evitá-las e isso resulta em um custo mais alto da água: empresas e indústrias devem se estruturar para a gestão do consumo de água utilizando metas de eficiência, redução, reúso e reciclagem<sup>4</sup>.

Com maior eficiência no consumo de água, diminuem-se os custos futuros - que se pagam a médio e longo prazo com o aumento da eficiência - e os riscos para a produção.

Também, importante contextualizar a diferença entre reúso da água e economia circular da água:

- a reutilização de água consiste em utilizar a água mais de uma vez, após tratamento, para diferentes fins, como em processos industriais, irrigação agrícola ou sistemas de água potável;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

- a economia circular da água é um conceito mais amplo que envolve a gestão integrada dos recursos hídricos, considerando a água como parte de um sistema interconectado.

Diante disso, considera-se o contido na Lei nº 12.726, de 26 de novembro de 1999, que institui a Política Estadual de Recursos Hídricos, tendo por objetivos:

- assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de águas em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos;

- a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, com vistas ao desenvolvimento sustentável; e

- a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais.

Esta Lei, que traz incentivo à economia circular da água, é revolucionária e atual, sendo o Paraná pioneiro no tema, coerente com a preocupação internacional e nacional, portanto.

Ademais, está alinhado a 6 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS 2030, conforme imagem abaixo.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



O disposto no inciso VI do art. 24 da Constituição da República, fundamenta a competência legislativa para esta propositura, cite-se:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle de poluição;

A Constituição Federal prevê, no art. 225, o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

A Constituição Estadual, no inciso VI do seu art. 12, define como diretriz estadual a proteção do meio ambiente e o combate à poluição em qualquer uma de suas formas, estabelecendo o dever do Legislativo pensar e dispor sobre o tema.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, com essa iniciativa proposta, oferece à sociedade mais debate e trabalho para as soluções de baixo impacto ambiental e combate a escassez hídrica.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 15 de outubro de 2024.

Deputada MARIA VICTORIA

2ª SECRETÁRIA

12017. Nick Jeffries. **APPLYING THE CIRCULAR ECONOMY LENS TO WATER.** <http://circulatenews.org/2017/01/applying-the-circular-economy-lens-to-water/>

22016. Gustavo Saltiel. **What does a circular economy of water mean to Latin America?.** The World Bank. <http://blogs.worldbank.org/water/what-does-circular-economy-water-mean-latin-america-join-discussion-stockholm>

32017. Nick Jeffries. **APPLYING THE CIRCULAR ECONOMY LENS TO WATER.** <http://circulatenews.org/2017/01/applying-the-circular-economy-lens-to-water/>

42017. **Business guide to circular water management: spotlight on reduce, reuse and recycle.** World Business Council for Sustainable Development.



DEPUTADA MARIA VICTORIA

Documento assinado eletronicamente em 15/10/2024, às 11:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **607** e o código CRC **1D7E2D9B0B0D1EB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 17824/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 15 de outubro de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 607/2024**.

Curitiba, 15 de outubro de 2024.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 20.373**



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 15/10/2024, às 15:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **17824** e o código CRC **1A7B2D9D0F1E6ED**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 17893/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com a **Lei nº 18.989 de 19 de abril de 2017**.

Curitiba, 16 de outubro de 2024.

**Michelle Pezzini**  
**Mat. 20.369**



**MICHELLE PEZZINI**

Documento assinado eletronicamente em 16/10/2024, às 14:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **17893** e o código CRC **1A7A2B9B0E9C7AD**



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 18989 - 19 de Abril de 2017

---

Publicada no [Diário Oficial nº. 9929](#) de 20 de Abril de 2017

Institui a Campanha de Racionalização de Consumo de Água.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º.** Institui a Campanha de Racionalização de Consumo de Água, como forma de garantir este recurso no meio ambiente para as gerações atuais e futuras.

**Art.2º.** A Campanha de Racionalização de Consumo de Água será implementada por meio de:

**I** - campanhas publicitárias de cunho educativo, inseridas nos veículos de comunicação em geral;

**II** - inclusão de atividades educativas e informativas no âmbito da rede pública de ensino do Estado, extensível à rede pública municipal de ensino por meio de convênio;

**III** - parcerias com municípios ou outros entes públicos ou privados para:

**a)** informar a população de maneira a desenvolver consciência sobre a necessidade de reduzir o consumo de água;

**b)** estimular a população a reaproveitar as águas servidas, prestando, para tanto, orientação e apoio técnico e instruindo sobre os usos para os quais pode ser destinado esse recurso;

**c)** estimular a instalação de sistemas de captação, armazenamento e uso de águas pluviais, prestando orientação e apoio técnico à população e instruindo-a sobre os usos para os quais podem ser destinadas as águas pluviais.

**Art.3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 19 de abril de 2017.

*Carlos Alberto Richa*  
Governador do Estado

*Antonio Carlos Bonetti*  
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

*Valdir Rossoni*  
Chefe da Casa Civil

*Cantora Mara Lima*  
Deputada Estadual



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 11088/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 21/10/2024, às 11:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11088** e o código CRC **1C7D2F9A1B0A7EC**